



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I N° 479/09, de 29 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com agentes de integração público ou privado, a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior, dispõe sobre a realização de estágio por estudantes universitários e de nível médio, e dá outras providências.

CLEO ANTÔNIO LEMES DA SILVA, Prefeito Municipal de CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com agentes de integração público ou privados, ou a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES, ou outras instituições de Ensino Médio ou Superior com vistas a oportunizar o aproveitamento de estudantes freqüentadores do ensino médio e superior, como estagiários, regularmente matriculados e com efetiva freqüência em estabelecimento de ensino oficial, público ou particular, concedendo-lhes oportunidade para o aperfeiçoamento dos conhecimentos teóricos e práticos.

Parágrafo Único – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo este ser:

I – obrigatório, é aquele definido como tal no projeto de curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, não sendo o remunerado.

II – não-obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 2º O estágio será realizado mediante Termo de Compromisso firmado com o agentes de integração público ou privados, ou a Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, ou outra instituição de ensino na qual o estudante estiver matriculado, sendo estipulado o prazo máximo de até 2 (dois) anos por estagiário, devendo os horários de estágio ser compatíveis com os horários escolares ou universidades e o da Administração Municipal, lotação e atribuições do estagiário, além de outras avencas que definam as obrigações das partes.

§ 1º – A jornada máxima de estágio é de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - Os prazos dos Termos de Compromisso e limites de carga horária serão estabelecidos de acordo com a conveniência e critérios da Administração Municipal.

Art. 3º A aceitação de estagiários pelo Município, cujo número não poderá exceder a 10 (dez), incluindo professores e monitores, se dará com a estrita observância do disposto na Lei Federal n.º 11.788/2008 e, ainda, de acordo com as normas estatuídas nos contratos celebrados entre os agentes de integração públicos ou privados, e/ou a FUVATES ou outra instituição de Ensino Médio ou Superior e o Município de CANUDOS DO VALE.

Art. 4º Cabe ao Município:

I - Designar de seu quadro de pessoal, um supervisor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente.



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II - Entregar por ocasião do desligamento do estagiário, relatório de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

III - Assegurar sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de 30 dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou em caso de término, será pago o valor correspondente em pecúnia.

Parágrafo Único - Nos casos em que o estágio tiver duração inferior a 1(um) ano, o recesso será concedido de maneira proporcional ao estagiário, podendo se mediante pagamento em pecúnia, no término do Termo de Compromisso.

Art. 5º Será concedido aos estagiários que tiverem que se deslocar de sua residência até seu local de trabalho, vale transporte no valor correspondente à tarifa básica urbana do transporte coletivo do Município, proporcional ao número de passagens utilizadas no mês, limitado a 44 (quarenta e quatro) mensais.

Parágrafo Único – Havendo conveniência poderá o Município adquirir as passagens e concedê-las ao estagiário, ou conceder em pecúnia, no valor equivalente às passagens.

Art. 6º Será concedida ao estagiário uma bolsa-auxílio, mensal, proporcional às horas trabalhadas, comprovadas através de folha-ponto ou efetividade, de acordo com o nível de escolaridade, com base na tabela abaixo, reajustável segundo o índice de aumento dos servidores Municipais de CANUDOS DO VALE:

	Valor Bolsa-Auxílio
1. Administração Geral/Administrativo	
1.1 – Estudante do Ensino Médio – 30h/semanais	R\$ 400,00
1.3 – Estudante de Ensino Superior – 30h/semanais	R\$ 450,00
2. Área de Educação	Valor Bolsa-Auxílio
2.1 – Em Escola:	
2.1.1 – Estudante do Magistério – 25h/semanais	R\$ 350,00
2.1.2 – Estudante do Ensino Superior – área de Educação (qualquer Licenciatura) – 25h/semanais	R\$ 400,00

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 29 de abril de 2009.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Secretário da Administração e Planejamento